



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.608 /

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, ficam obrigados, a partir de 1º de janeiro de 2010, a incluírem na programação de suas atividades semanais, a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Poços de Caldas, quando do horário de entrada dos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º. Para efeito do disposto nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará a todas as unidades escolares da rede pública, cópias das gravações de ambos os hinos que deverão ser executados semanalmente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3470, de 20/11 /2009.